

O CONCEITO DE PERSONALIDADE NO ÂMBITO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

*Ivan Dias da Motta**

*Viviane Cristina Rodrigues Cavallini***

SUMÁRIO: *Introdução; 2 Breve relato; 3 Personalidade e antropologia; 4 Personalidade e psicologia; 5 Personalidade e direito; 6 Personalidade e direitos da personalidade; 7 Conclusão; Referências.*

RESUMO: O estudo trata do complexo e abrangente conceito do que seja personalidade. Para tanto, cuidou-se apenas de algumas ciências. Procurou-se introduzir o leitor nos conceitos de personalidade perante a antropologia e a psicologia, trazendo-o mais adiante para o prisma específico do direito, ou seja, colocando-o em contato com a realidade jurídica do que se entende por personalidade no campo dos direitos da personalidade.

PALAVRAS-CHAVE: Personalidade; Antropologia; Psicologia; Personalidade Jurídica; Direitos da Personalidade.

THE PERSONALITY CONCEPT IN THE PERSON- ALITY RIGHTS

ABSTRACT: This study deals with the complex and comprehensive concept what personality is. For this, it has been cared only a few sciences. This study seeks to introduce the reader into the anthropology and psychology personality terms, bringing it for the specific prism of the law. In other words placing it in contact with the legal reality of what it means by personality rights under the personality field.

* Pós-doutor em Direito Educacional; Mestre e Doutor em Direito das Relações Sociais, na Linha de Direito do Trabalho, todos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP; Avaliador “ad hoc” da SESU/MEC e do INEP; docente pesquisador do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário de Maringá - CESUMAR. E-mail: ivan.motta@uol.com.br.

· Mestranda em Ciências Jurídicas - Direitos da personalidade no Centro Universitário de Maringá – CESUMAR; Docente da Faculdade de Apucarana – FAP; Advogada atuante na Comarca de Arapongas-PR. E-mail: vivianeadv3@hotmail.com.

KEYWORDS: Personality; Anthropology; Psychology; Legal Personality; Personality Rights.

EL CONCEPTO DE PERSONALIDAD EM EL ÁMBITO DE LOS DERECHOS DE LA PERSONALIDAD

RESUMEN: El estudio trata del complejo y amplio concepto de personalidad. Para eso, se ha utilizado solamente de algunas ciencias. Desde esa perspectiva, ese estudio introduce al lector en los conceptos de personalidad frente a la antropología y la psicología, y, enseguida en la perspectiva específica del derecho, o sea, le pone al lector en contacto con la realidad jurídica de lo que se entiende por personalidad en el ámbito de los derechos de personalidad.

PALABRAS-CLAVE: Personalidad; Antropología; Psicología; Personalidad Jurídica; Derechos de la Personalidad.

INTRODUÇÃO

O objetivo do presente trabalho é conceituar e interpretar o que vem a ser personalidade na esfera dos direitos da personalidade. Para tanto, foi realizado um estudo em diversas áreas da ciência, por exemplo, na Antropologia, na Sociologia e na Psicologia; contudo, é nas ciências jurídicas que o presente estudo se fixa. Além de conceituação e interpretação, será feita a contextualização do conceito de personalidade dentro da ciência do direito e principalmente no campo dos direitos da personalidade. Assim, realizou-se uma pesquisa bibliográfica em doutrinas e artigos científicos das áreas relacionadas ao tema. A produção científica pautou-se por inserir o intérprete no conceito do que vem a ser personalidade no seu mais amplo sentido, ofertando-se também uma noção nos âmbitos psicológico e antropológico, alcançando-se, ao final, seu significado jurídico, voltado principalmente para os direitos da personalidade.

2 BREVE RELATO

Ao longo de toda a pesquisa percebeu-se que definir e conceituar personalidade é tarefa ainda difícil para os estudiosos das diferentes ciências que se propõem

a fazê-lo. De fato, não há uma uniformidade nos conceitos, visto que cada ciência a enxerga por um prisma muito particular, o que inviabiliza uma conceituação global. Para tanto, faz-se necessário um breve estudo sobre a personalidade em pelo menos três ciências distintas: a Antropologia, a Psicologia e o Direito.

3 PERSONALIDADE E ANTROPOLOGIA

Uma das ciências que estudam o que vem a ser personalidade é a antropologia. Trata-se da ciência que se ocupa em conhecer o comportamento grupal. Para a Antropologia, o indivíduo é incapaz de sobreviver sozinho, por isso deve viver e atuar sempre em grupo. Essa ciência compreende o indivíduo como membro de uma sociedade, todo seu comportamento modelado/guiado em “função de suas potencialidades hereditárias e das normas e padrões de sua cultura”¹.

O ser humano é moldado através dos ensinamentos que recebe dos seus familiares, dos amigos e da sociedade como um todo, que lhe transmitem normas de conduta e regras de convivência, formando assim, para esse indivíduo, um sistema de valores. “Na verdade, o indivíduo é moldado por fatores culturais e sociais, mas conserva sua capacidade de pensar, sentir e agir com independência, resguardando sua individualidade. Não é possível encontrar duas pessoas exatamente iguais”².

É fato experimentado e aceito pela maioria que se ensina mais pelo exemplo do que com advertências. A Antropologia estuda a personalidade no contexto do grupo, e para tanto defende que o exemplo realmente é um método eficaz de moldar a personalidade de determinado indivíduo. Neste sentido, “Os adultos, em uma sociedade, com sua conduta já definida, representam o modelo com o qual as crianças vão identificar-se e cujo comportamento vão imitar”³.

O conceito de personalidade para a Antropologia é trazido por Marina de Andrade Marconi, que se refere ao conceito dado por Biesanz e Biesanz de que a personalidade se traduz nos “modos mais ou menos organizados de comportamento, tanto manifestos quanto ocultos, que caracterizam um dado indivíduo”⁴. Para Joseph Nuttin, “a natureza da personalidade é o produto de influências culturais, mostrando que os traços de personalidade de um povo determinam as particularidades de sua cultura. A personalidade abrange o conjunto das atitudes afetivas e sistemas de valores comuns aos membros de uma mesma cultura e que

¹ MARCONI, Marina de Andrade, PRESOTTO, Zélia Maria Neves. **Antropologia: uma introdução**. 6. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2007. p. 185.

² Idem, p. 186.

³ Idem.

⁴ Idem, p. 187.

são essenciais na configuração de uma personalidade. Assim é que alguns povos concebem e interpretam a doença como uma punição pelos atos proibidos. As atitudes, opiniões, experiências vividas, sistemas de valores, em conjunto, é de fato, modelado dentro do quadro cultural, que afeta profundamente a configuração da personalidade como percepção e concepção do mundo”⁵.

Depreende-se que, para esta ciência, personalidade vem a ser a reunião de potencialidades genéticas e do meio social no qual o indivíduo está inserido.

Esta ciência defende que a personalidade é composta de três fatores: o biológico, o sociocultural e o ambiental. Ao presente estudo convém analisar somente os dois primeiros.

Com relação ao fator biológico tem-se que o bem-estar psicossomático é o equilíbrio entre o corpo e a mente, o que ocasiona a conduta e, em consequência, a personalidade. Cada ser humano tem uma composição genética e uma educação única, e isto o individualiza. O indivíduo é mutável, dinâmico, portanto pode ter sua personalidade alterada, não sendo um simples receptor de cultura. Deve-se levar em conta também que alguns fatores biológicos, como deformações físicas congênitas e patologias, exercem influência significativa e decisiva sobre a personalidade⁶.

Quanto ao segundo fator sociocultural, está-se diante de um dos principais pontos do presente trabalho, ou seja, a influência do meio social no qual este indivíduo está inserido sobre a sua personalidade. É certo que os fatores culturais ditam comportamentos e com isso tendem a padronizar a personalidade. Conforme os valores sociais se alteram, a personalidade dos indivíduos também é modificada, uma vez que estes não são estáticos, e sim, dinâmicos, e estão sujeitos à interação social.

A Antropologia delega para o grupo parte da responsabilidade pela formação da personalidade dos indivíduos que o compõem. Admite-se também que não só o grupo central de indivíduos, como a família, mas também grupos menores, como a religião, a região e a ética, passam a influenciar a personalidade de cada ser humano. Desta maneira, para a Antropologia, a personalidade é “o caráter individual, formado por um conjunto de traços próprios de uma pessoa”⁷.

Existe um clichê que bem caracteriza a influência sociocultural na formação da personalidade do indivíduo, o qual se traduz em “o homem é fruto do meio”, pois realmente o é, uma vez que os “fatores culturais são mais determinantes que os fatores biológicos na vida do ser humano”⁸.

Já se verificou que o indivíduo é mutável, pois amadurece e a cada dia aprende

⁵NUTTIN, Joseph. **A estrutura da personalidade**. Rio de Janeiro, RJ: Zahar Editores, 1982. p. 17-19.

⁶MARCONI, op cit, p. 187-190.

⁷Idem, p. 190.

⁸Idem, p. 193.

coisas novas, bem como que sofre influências do meio social onde vive. A forma como o ser humano é educado, os princípios e valores que lhe são ensinados, os exemplos que lhe são repassados, tudo vai influenciar em suas atitudes e pensamentos, ou seja, refletir-se-á diretamente em sua personalidade.

Vale um exemplo: em escolas da rede pública, no Ensino Fundamental (de primeira a oitava série) algumas crianças têm orgulho em dizer que quando crescerem querem ser “bandidos” ou “marginais” como seus pais e demais familiares. Esse foi o modelo que lhes foi repassado, esses foram os princípios e valores que lhes foram ensinados e elas terão uma forte tendência a copiar as atitudes dos demais, mesmo que isto seja condenável pela parte sensata da sociedade.

4 PERSONALIDADE E PSICOLOGIA

A Psicologia é outra ciência que também se preocupa em estudar o que seja personalidade, enquanto ciência que se ocupa de conhecer o comportamento individual do ser humano. Para a Psicologia, o indivíduo sem o mundo não tem existência, na mesma proporção em que o mundo também não tem existência sem o indivíduo. Medard Boss citado por Calvin Springer Hall defende que “o homem revela (elucida) o mundo”⁹.

A ciência da Psicologia defende que personalidade “é uma estrutura dinâmica integrativa e integrante, que assegura uma unidade relativa e a continuidade no tempo do conjunto dos sistemas que explicam as particularidades próprias de um indivíduo, de sua maneira de sentir, de pensar, de agir e de reagir em situações concretas”¹⁰.

De acordo com os ensinamentos de Joseph Nuttin, “personalidade é um constructo científico, elaborado pelos psicólogos com vistas a formar-se uma ideia – ao nível da teoria científica – sobre a maneira de ser e funcionar que caracteriza o organismo psicofisiológico a que chamamos pessoa humana. Ao estudar a estrutura da personalidade, é precisamente o conjunto das relações que organiza e une entre si as diferentes condutas e disposições do indivíduo humano que estamos examinando. Essa personalidade designa, portanto, a maneira de ser e funcionar de um psiquismo humano, tal como foi reconstruída com o auxílio da investigação psicológica. A noção de personalidade está baseada numa inferência a partir de constatações”¹¹. De igual modo, M. Schoen defende que “se todos os membros

⁹ HALL, Calvin Springer; LINDZEY, Gardner. **Teorias da personalidade**. 18. ed. São Paulo, SP: EPU, 1984. p. 87.

¹⁰ VALLADON, Simone Clapier. **As teorias da personalidade**. São Paulo: Martins Fontes, 1988. p. 1.

¹¹ NUTTIN, op cit., p. 21; 22; 27.

de um grupo social qualquer tivessem as mesmas condutas, os mesmos pensamentos e os mesmos sentimentos, não existiria a personalidade”¹².

Vários são os ramos da Psicologia que procuram estudar a personalidade, mas Sigmund Freud e seus seguidores, trabalhando com a ideia da influência da cultura na personalidade, já defendiam que a estrutura da personalidade depende das instituições sociais, sendo modelada e influenciada pela sociedade de origem. Para Freud, citado por Simone Clapier Valladon, “a personalidade é um lugar psíquico interior que se constitui dinamicamente, segundo a história do indivíduo, pelo exercício de certas funções que lhe são essenciais”¹³. Isto muito se assemelha à ciência da Antropologia.

A Psicologia também admite que a sociedade fornece normas, padrões, valores e modelos aos indivíduos, e que, como estes ainda não têm personalidade totalmente definida, esta vai se moldando conforme o amadurecimento e a aprendizagem.

Consoante os ensinamentos de Flávio Fortes D’Andrea, não existem no mundo duas pessoas com a mesma personalidade, o que pode existir são pessoas semelhantes, com traços parecidos, mas com personalidades idênticas, jamais, visto que “a personalidade existe em função de um meio no qual procura adaptar-se e, pertencendo a um ser vivo, tem que sofrer um processo de desenvolvimento. Cada indivíduo tem a sua história pessoal e esta é a unidade básica a ser levada em conta no estudo da personalidade”¹⁴. Isto permite a originalidade e as particularidades de cada indivíduo.

A teoria behaviorista, semelhante aos pensamentos freudianos, compara o ser humano a uma folha branca, visto que quando nasce ainda lhe serão repassados os valores e as condutas a serem seguidos, acrescidos de sua própria consciência, sendo certo que esta folha ao longo de sua vida será preenchida e modificada e representará a sua personalidade. Assim, a personalidade é formada de forma progressiva e escalonada, não se nascendo com ela.

John B. Watson, citado por Simone Clapir Valladon, afirma que “a personalidade é, essencialmente, aprendida e construída segundo os princípios da teoria da aprendizagem. Ela é o produto final dos nossos sistemas de hábitos. Os homens são construídos, não nascem prontos”¹⁵, sendo determinados pelos fatores do seu meio ambiente. Joseph Nuttin defende que a personalidade “poderia ser formada e modelada por meio da aprendizagem, de modo a comportar-se habitualmente de tal ou qual maneira. Adquiria assim as qualidades ou traços que lhe atribuíssemos

¹²SCHOEM apud NUTTIN, op cit., p. 22.

¹³FREUD apud VALLADON, op cit., p. 7; 8; 83.

¹⁴D’ANDREA, Flávio Fortes. **Desenvolvimento da personalidade**: enfoque psicodinâmico. 15. ed. Rio de Janeiro, RJ: Bertrand Brasil, 2001. p. 9.

¹⁵WATSON apud VALLADON, op cit., p. 23.

e que são, em suma, hábitos. Sua identidade individual é puramente adquirida e acumulada, do exterior, a partir de situações específicas de conexões estabelecidas”¹⁶. Watson ainda defende que “é possível criar qualquer indivíduo a partir de qualquer criança em bom estado de saúde”¹⁷.

Disso se depreende que, para a Psicologia, a personalidade é algo com o qual o indivíduo não nasce; ela não é intrínseca ao indivíduo, mas sim, é construída, moldada, modelada e modificada ao longo da vida, sofrendo influências do meio social no qual o ser humano está inserido, bem como pelos valores que lhe são repassados e pelas situações experimentadas, tratando-se de “um processo organizado que se estende através dos tempos”¹⁸. A Psicologia leva em consideração as experiências do indivíduo, seus sentimentos e valores adquiridos ao longo da vida. “O homem é apenas um organismo que, para viver, deve adaptar-se ao seu meio”¹⁹. “Eu não existiria como personalidade, no sentido psicológico e funcional, se não tivesse nenhum objeto de experiência atual ou passada, nenhum conteúdo de cognição ou de afeição”²⁰. Assim, o homem não nasce homem, mas sim, ele se faz homem. Também é verdade que a personalidade é preenchida pelo mundo, sendo resultante da interação de fatores ambientais e características hereditárias, de modo que, para se analisar e compreender o comportamento de um criminoso, por exemplo, faz-se mister que se compreenda o mundo pessoal desse sujeito. Ainda, as influências externas são de suma importância na construção de uma personalidade. Imagine-se, a título de exemplo, um indivíduo que esteja em crise existencial e que por isso rejeite todos os objetos externos que o influenciaram na construção da sua personalidade, renegue o seu passado e a sua história: esse indivíduo experimentará a sensação de não ser ninguém, uma vez que não tem origem, não tem história, conseqüentemente não terá personalidade. Em suma,

a psicologia de hoje considera o comportamento e a atividade da pessoa humana em geral como um processo de reação e de adaptação, onde o meio tem, por assim dizer, a iniciativa e o papel principal. É do meio que emana a ação à qual o organismo reage e é ao meio que o homem se adapta. A personalidade ou o comportamento humano transformou a natureza em cultura e em civilização. A atividade psíquica que constitui a personalidade consiste numa elaboração *sui generis* dos elementos do meio, elaboração que leva, de

¹⁶NUTTIN, op cit., p. 31.

¹⁷ WATSON apud NUTTIN, op cit., p. 32.

¹⁸ HALL; LINDZEY, op cit., p. 46.

¹⁹ VALLADON, op cit., p. 28.

²⁰ NUTTIN, op cit., p. 176.

imediato, à construção de um mundo²¹.

Conforme já destacado no item 3, a personalidade é matéria discutida em diversas ciências, e a Antropologia e a Psicologia permitem “descrever o homem com um sistema que responde, obedece, introjeta, aprende, adapta-se, e que é, portanto, maleável e vulnerável”²². Ainda referem que a personalidade “é a resultante psicofísica da interação da hereditariedade com o meio, manifestada através do comportamento, cujas características são peculiares a cada pessoa”²³.

5 PERSONALIDADE E DIREITO

Verifica-se que, para a ciência do Direito, o conceito de personalidade é diferente dos acima propostos pela Antropologia e pela Psicologia. Para o Direito, existem duas teorias que definem o início da personalidade: a *natalista* e *concepcionista*. Pontes de Miranda é defensor da primeira e admite que a personalidade é adquirida com o nascimento e com vida. Nosso Código Civil, em seu artigo 2º,²⁴ também adotou a teoria natalista. Segundo esta teoria há necessidade de o ser humano nascer com vida para que seja dotado de personalidade, pois ela defende que não há direito sem que haja titular, por isso o nascituro não pode ser considerado sujeito de direito. A segunda teoria (concepcionista), defendida por Texeira de Freitas, Maria Helena Diniz e Clóvis Bevilácqua, prevê que o nascituro adquire personalidade desde a sua concepção, sendo assim, considerado um sujeito de direito²⁵.

Pontes de Miranda assegura que “personalidade é a capacidade de ser titular de direitos, pretensões, ações e execuções e também ser sujeito (passivo) de deveres, obrigações, ações e execuções”²⁶. Para ele, capacidade de direito e personalidade são sinônimos.

No mesmo sentido, Orlando Gomes assevera que “personalidade é um atributo jurídico. Todo homem tem aptidão para desempenhar na sociedade um papel jurídico, como sujeito de direito e obrigações. Na capacidade de ser titular de direitos

²¹ Idem, p. 194; 195.

²² VALLADON, op cit., p. 116.

²³ D'ANDREA, op cit., p. 10.

²⁴ Art. 2º: A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

²⁵ OLIVEIRA, José. **Teorias de aquisição da personalidade civil**. Disponível em: <<http://joseoliveira.com/teorias-de-aquisicao-da-personalidade-civil.html>>. Acesso em: 30 ago. 2008.

²⁶ MIRANDA *apud* REIS, Clayton. A proteção da personalidade na perspectiva do novo código civil brasileiro. *Revista Jurídica Cesumar - Mestrado*, Maringá, v. 1, n. 1, p. 5-40, dez. 2001. p. 10.

e obrigações que a personalidade se mede”²⁷.

Walter Moraes também define personalidade e conclui que “pessoa e sujeito, no plano jurídico, são conceitos equivalentes. Personalidade vem a ser, então, aptidão para ser pessoa; ou seja, personalidade é o *quid* que faz com que algo seja pessoa”²⁸.

Para Clayton Reis, “a personalidade é o caráter multifacetário, do ser humano ante o ponto de vista psicológico e jurídico”²⁹. Assim, a personalidade jurídica tem como base a personalidade vista pela Psicologia, que tem por alicerce a realidade psíquica do indivíduo.

Ao tratar do conceito de desdobramento da personalidade, Luciany Michelli Pereira dos Santos assim se expressa: “Quer parecer que este se refira à faculdade, assegurada a qualquer pessoa, de que sua personalidade possa se desenvolver em seus aspectos físicos, psíquicos e morais, de forma plena e com a mais ampla liberdade possível”³⁰.

Wanderlei de Paula Barreto defende que a “personalidade constitui-se de: capacidade de direito, capacidade de fato e de um patrimônio (material e moral). Integram o patrimônio moral os chamados direitos imateriais ou direitos da personalidade. A personalidade é o fundamento ético, é a fonte, é a síntese de todas as inúmeras irradiações, da pleora de emanações possíveis dos direitos da personalidade (direito à vida, à liberdade, à honra, etc.)”³¹.

Sílvio de Salvo Venosa, Caio Mário da Silva Pereira, Maria Helena Diniz e Goffredo Telles Júnior asseguram que a personalidade não é um direito, ela surge antes mesmo dos direitos, ou seja, sem personalidade não há como ser sujeito de direito. “A personalidade não é exatamente um direito; é um conceito básico sobre o qual se apoiam os direitos. Seria erro dizer-se que o homem tem direito à personalidade. Dela, porém, irradiam-se direitos. É o bem que lhe pertence antes que outros bens lhe pertençam”³².

Filiamo-nos às opiniões de Venosa, Pereira, Diniz e Telles Júnior, uma vez que a personalidade não é algo intrínseco do ser humano. A personalidade refere-se ao que de mais íntimo o indivíduo possa ter, e isto é vulnerável durante toda

²⁷ GOMES, Orlando *apud* REIS, op cit., p. 10.

²⁸ MORAES *apud* PINHO, Leda de Oliveira. Direitos da personalidade, difusos, coletivos e individuais homogêneos: investigação sobre as possíveis correlações entre direitos. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, Maringá, v. 5, n. 1, p. 303-332, jul. 2005. p. 305.

²⁹ REIS, op cit., p. 6.

³⁰ BARRETO, Wanderlei de Paula; SANTOS, Luciany Michelli Pereira dos. O conceito aberto de desdobramento da personalidade e os seus elementos constitutivos nas situações de mobbing ou assédio moral. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, Maringá, v. 6, n. 1, p. 473-487, dez. 2006. p. 475.

³¹ BARRETO *apud* BARRETO, Maíra de Paula; GALDINO, Valéria Silva. Os princípios gerais de direito de família e os direitos da personalidade. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, Maringá, v. 7, n. 1, p. 277-308, jan./jun. 2007. p. 290; 291.

³² TELLES JÚNIOR *apud* PINHO, op cit., p. 306.

a existência. Os valores se alteram, as interpretações também, e o ser humano acompanha toda esta evolução, não se admitindo a ideia de que personalidade seja algo inato e intrínseco do ser humano. Admite-se que, com o nascimento e com vida, o ser humano seja capaz de durante toda a sua existência constituir e modelar uma personalidade, através da antropologia e da psicologia, o que se refletirá diretamente na ciência do Direito. O simples fato de nascer com vida não dá a alguém o direito de ser encarado como um sujeito dotado de personalidade, uma vez que esta, como já ficou cabalmente demonstrado, constrói-se e se molda ao longo do tempo.

6 PERSONALIDADE E DIREITOS DA PERSONALIDADE

Os direitos da personalidade hoje são mais difundidos, mas desde a Antiguidade, em Roma e na Grécia estes já eram – embora timidamente - protegidos quando havia, por exemplo, a constatação de punições às ofensas físicas e morais à pessoa. Foi com o Cristianismo e sua ideia de fraternidade universal e da dignidade do homem que o conceito de direitos da personalidade foi se alastrando. Em 1789, por meio da Declaração dos Direitos se alavancou a defesa dos direitos individuais e a valorização da pessoa humana e da liberdade do indivíduo; mas foi com o advento da Segunda Guerra Mundial que o mundo se conscientizou da importância do direito à dignidade da pessoa humana e, conseqüentemente, dos direitos da personalidade, abrigando-os na Assembleia Geral da ONU em 1948, na Convenção Europeia em 1950 e no Pacto Internacional das Nações Unidas. No Brasil os direitos da personalidade são protegidos pela Constituição Federal, pelo Código Civil, pelo Código Penal e também por algumas leis extravagantes, como a Lei de Imprensa, a Lei dos Transplantes, a Lei dos Direitos Autorais, etc.³³

Goffredo Telles Júnior defende a ideia de que “os direitos da personalidade são os direitos subjetivos da pessoa de defender o que lhe é próprio, ou seja, a identidade, a liberdade, a sociabilidade, a reputação, a honra, a autoria etc.”³⁴

Orlando Gomes trabalha a opinião de que “sob a denominação de direitos da personalidade, compreendem-se direitos considerados essenciais à pessoa humana, que a doutrina moderna preconiza e disciplina, a fim de resguardar a sua dignidade”³⁵.

Para Carlos Alberto Bittar, direitos da personalidade são “os direitos reconhecidos à pessoa humana tomada em si mesma e em suas projeções na sociedade,

³³ DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro*. 19. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2002. v. I. p. 118.

³⁴ TELLES JÚNIOR apud DINIZ, op cit., p. 119.

³⁵ GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil*. 11. ed. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 1995. p. 153.

previstos no ordenamento jurídico exatamente para a defesa de valores inatos no homem, como a vida, a higidez física, a intimidade, a honra, a intelectualidade e outros tantos”³⁶.

São direitos que se destinam a resguardar a eminente dignidade da pessoa humana, preservando-a dos atentados que possa sofrer por parte de outros indivíduos. Ainda, segundo Francisco Amaral, “direitos da personalidade são direitos subjetivos que têm por objeto os bens e valores essenciais da pessoa, no seu aspecto físico, moral e intelectual”³⁷.

Para a defesa dos direitos da personalidade existem duas teorias: a positivista e a naturalista. A primeira, adotada por Adriano de Cupis, Tobenãs e De Castro, defende que os direitos da personalidade constituem “um *minimum* necessário e imprescindível ao seu conteúdo. Constituem direitos cuja ausência torna a personalidade uma suscetibilidade completamente irrealizável, sem valor concreto: todos os outros direitos subjetivos perderiam o interesse para o indivíduo e a pessoa não existiria como tal. Devem ser incluídos como direitos da personalidade apenas os reconhecidos pelo Estado, que lhes dá força jurídica”³⁸.

A segunda teoria, defendida por Carlos Alberto Bittar e Limongi França, entende que “são direitos que se relacionam com atributos inerentes à condição da pessoa humana. Constituem direitos inatos, cabendo ao Estado apenas reconhecê-los e sancioná-los em um ou outro plano do direito positivo”³⁹.

Independentemente da divergência, o que importa é

que reconhecidos como direitos inatos ou não, os direitos da personalidade se constituem em direitos mínimos que asseguram e resguardam a dignidade da pessoa humana e como tais devem ser previstos e sancionados pelo ordenamento jurídico, não de forma estanque e limitativa, mas levando-se em consideração o reconhecimento de um direito geral de personalidade, a que se remeteriam todos os outros tipos previstos ou não no sistema jurídico⁴⁰.

É verdade que “a tipificação dos direitos da personalidade deve ser entendida e operacionalizada em conjunto com a proteção de um direito geral de personalidade (um e outro se completam). Onde não houver previsão tipificada, o operador

³⁶ BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 7. ed. Rio de Janeiro, RJ: Forense Universitária, 2004. p. 1.

³⁷ AMARAL, Francisco. **Direito civil: introdução**. 4. ed. Rio de Janeiro, RJ: Renovar, 2002. p. 243.

³⁸ BITTAR, op cit., p. 6; 7.

³⁹ BITTAR, op cit., p. 7.

⁴⁰ NICOLÓDI, Márcia. **Os direitos da personalidade**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4493>>. Acesso em: 02 set. 2008.

do direito leva em consideração a proteção genérica”⁴¹.

Paulo Luiz Netto Lobo assevera que a Constituição brasileira “prevê a cláusula geral de tutela da personalidade, que pode ser encontrada no princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (art. 1.º, III)”⁴². Para Immanuel Kant, dignidade é tudo aquilo que não tem preço: “No reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e portanto não permite equivalente, então tem ela dignidade”⁴³.

Pretende-se aqui abortar a ideia, trazida pela maioria dos estudiosos, de que os direitos da personalidade são inatos e intrínsecos ao ser humano. Também se pretende afastar o conceito de que basta o indivíduo nascer com vida para que adquira personalidade. É preciso desmistificar a ideia de que o ser humano já nasce pronto. É pelo fato de ele ser humano que os direitos da personalidade lhe são garantidos, mas não pelo fato de ele deter personalidade logo após o nascimento com vida (teoria natalista), pois esta se formará ao longo de sua vida.

São justamente os direitos da personalidade (direito à vida, à integridade física, ao nome, ao trabalho, à imagem, à moral) que concedem ao homem a personalidade, não bastando apenas o seu nascimento com vida. O respeito aos direitos da personalidade é o que lhe garante o princípio da dignidade humana, amplamente defendido na Constituição Federal.

Segundo André Ramos Tavares,

a dignidade humana consiste não apenas na garantia negativa de que a pessoa não será alvo de ofensas ou humilhações, mas também agrega a afirmação positiva do pleno desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo. O pleno desenvolvimento da personalidade pressupõe, por sua vez, de um lado, o reconhecimento da total autodisponibilidade, sem interferências ou impedimentos externos, das possíveis atuações próprias de cada homem; de outro, a autodeterminação que surge da livre projeção histórica da razão humana, antes que de uma predeterminação dada pela natureza⁴⁴.

⁴¹ CORTIANO JÚNIOR, Eroulths. Alguns apontamentos sobre os chamados direitos da personalidade. In: FACHIN, Edson Luiz (Coord.). **Fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo**. Rio de Janeiro, RJ: Renovar, 1998. p. 47.

⁴² LOBO, Paulo Luiz Netto. Danos morais e direitos da personalidade. **Revista Jurídica Notadez**, Porto Alegre, ano 49, n. 284, p. 8, jun. 2001.

⁴³ KANT apud NICOLÓDI, op cit.

⁴⁴ TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2003. p. 406.

Deduz-se que a teoria dos direitos da personalidade, assim como suas formas de tutela, evoluiu progressivamente à exata medida que se desenvolveram as ideias de valorização da pessoa humana, sendo que os direitos da personalidade adquiriram tanto mais revelo quanto se distinguiu, na pessoa humana, o elemento incorpóreo da dignidade ⁴⁵.

Para sintetizar, pode-se afirmar que a dignidade humana é o objeto, ao final, tutelado pelos direitos da personalidade.

7 CONCLUSÃO

Depreende-se da pesquisa realizada que a personalidade é tema muito amplo e que em cada ciência é vista por uma ótica única. Para que se possa absorver o melhor de seus sentidos, faz-se necessário seccioná-la em áreas, como a Antropologia, a Psicologia, a Sociologia e o Direito, e estudá-la de maneira profunda e condizente com a sua importância.

Segundo a Antropologia, a personalidade do indivíduo é analisada no contexto social no qual ele está inserido, uma vez que a personalidade do ser humano é moldada dia após dia e isto se dá através de ensinamentos e das experiências adquiridas ao longo da vida. A personalidade do indivíduo é harmonizada por fatores culturais e sociais, permitindo-se que este possa pensar, sentir e agir com independência, resguardando sua individualidade.

Para a Psicologia, numa abordagem ampla, personalidade é o temperamento e o caráter que todo ser humano possui de uma forma muito única, singular e particular. Representa o que o indivíduo tem de mais íntimo, de mais inerente à qualidade de ser humano, haja vista que a personalidade é particular de cada ser humano, é como se fosse a impressão digital: não existem duas iguais no mundo inteiro, no máximo semelhantes, mas idênticas, nunca.

Quanto ao aspecto jurídico da questão, necessário se faz abortar a falsa ideia de que com o nascimento com vida o homem adquire personalidade, uma vez que esta será adquirida, moldada e modificada ao longo de toda a sua vida. São justamente os direitos da personalidade que outorgam ao ser humano a personalidade, não bastando apenas o seu nascimento com vida.

Os direitos da personalidade, bem como suas formas de tutela, evoluíram paulatinamente, acompanhando o desenvolvimento das ideias de valorização da pessoa humana. Desta forma, a dignidade humana é o objeto, ao final, tutelado pelos direitos da personalidade. O respeito aos direitos da personalidade é o que garante

⁴⁵ GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. **A liberdade de imprensa e os direitos da personalidade**. São Paulo, SP: Atlas, 2001.

o princípio da dignidade humana.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Francisco. **Direito civil: introdução**. 4. ed. Rio de Janeiro, RJ: Renovar, 2002.

BARRETO, Maíra de Paula; GALDINO, Valéria Silva. Os princípios gerais de direito de família e os direitos da personalidade. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, Maringá, v. 7, n. 1, p. 277-308, jan./jun. 2007.

BARRETO, Wanderlei de Paula; SANTOS, Luciany Michelli Pereira dos. O conceito aberto de desdobramento da personalidade e os seus elementos constitutivos nas situações de mobbing ou assédio moral. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, Maringá, v. 6, n. 1, p. 473-487, dez. 2006.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 7. ed. Rio de Janeiro, RJ: Forense Universitária, 2004.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 02 set. 2008.

CORTIANO JÚNIOR, Eroulths. Alguns apontamentos sobre os chamados direitos da personalidade. In: FACHIN, Edson Luiz (Coord.). **Fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo**. Rio de Janeiro, RJ: Renovar, 1998.

D'ANDREA, Flávio Fortes. **Desenvolvimento da personalidade: enfoque psicodinâmico**. 15. ed. Rio de Janeiro, RJ: Bertrand Brasil, 2001.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. 19. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2002. v. I.

GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. **A liberdade de imprensa e os direitos da personalidade**. São Paulo, SP: Atlas, 2001.

GOMES, Orlando. **Introdução ao direito civil**. 11. ed. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 1995.

HALL, Calvin Springer; LINDZEY, Gardner. **Teorias da personalidade**. 18. ed. São Paulo, SP: EPU, 1984.

LOBO, Paulo Luiz Netto. Danos morais e direitos da personalidade. **Revista Jurídica Notadez**, Porto Alegre, ano 49, n. 284, p. 8, jun. 2001.

MARCONI, Marina de Andrade, PRESOTTO, Zélia Maria Neves. **Antropologia: uma introdução**. 6. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2007.

NICOLODI, Márcia. **Os direitos da personalidade**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4493>>. Acesso em: 02 set. 2008.

NUTTIN, Joseph. **A estrutura da personalidade**. Rio de Janeiro, RJ: Zahar Editores, 1982.

OLIVEIRA, José. **Teorias de aquisição da personalidade civil**. Disponível em: <<http://joseoliveira.com/teorias-de-aquisicao-da-personalidade-civil.html>>. Acesso em: 30 ago. 2008.

PINHO, Leda de Oliveira. Direitos da personalidade, difusos, coletivos e individuais homogêneos: investigação sobre as possíveis correlações entre direitos. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, Maringá, v. 5, n. 1, p. 303-332, jul. 2005.

REIS, Clayton. A proteção da personalidade na perspectiva do novo código civil brasileiro. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, Maringá, v. 1, n. 1, p. 5-40, dez. 2001.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2003.

VALLADON, Simone Clapier. **As teorias da personalidade**. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

Recebido em: 23 Junho 2009

Aceito em: 17 Setembro 2009